



*Escola Confessional Católica | Mantida por Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino*

**CEBAS** · CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO — VESTIBULAR SOCIAL**

### **BOLSAS DE ESTUDOS ASSISTENCIAL**

Diretoria Pedagógica e Administrativa do Liceo Santo Amaro, Abade, mantido pela Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital de Processo Seletivo Bolsa de Estudo Assistencial para o ANO LETIVO.

#### **1. DA FINALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SOCIAL**

**1.1** O processo seletivo social tem como objetivo selecionar candidatos para fins de concessão de bolsas de estudo (Bolsa Assistencial) e faz parte do programa de assistência social na área de educação do Liceo Santo Amaro, Abade, destinado a beneficiar estudantes que atendam a todos os requisitos constantes deste Edital.

#### **2. DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**2.1** Serão concedidas as quantidades de bolsas denominadas "BOLSAS DE ESTUDOS ASSISTENCIAL", em percentual integral (100%) ou parcial (50%), para os segmentos, séries/anos e quantidades de bolsas estabelecidas no ANEXO I do presente Edital.

**2.2** A BOLSA ASSISTENCIAL concedida através do programa de assistência social na área de educação do LICEO SANTO AMARO, ABADÉ terá validade exclusivamente para o ano letivo em que for deferida a matrícula, podendo ser renovada mediante nova análise socioeconômica.

**2.3** O processo seletivo social terá início conforme calendário escolar e a divulgação dos aprovados se dará em até 5 (cinco) dias antes do início das aulas do período letivo, nos termos do calendário escolar, podendo ocorrer divulgações parciais dos aprovados no transcorrer do processo seletivo. As datas de inscrição e matrícula serão informadas em secretaria e no site da Instituição.

**2.4** A divulgação do processo seletivo social se dará através de publicação e Editais em Secretaria e site, com ampla divulgação pública (internet, redes sociais, etc.).

#### **3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DA BOLSA ASSISTENCIAL**

**3.1** Somente poderá se inscrever para o processo seletivo o(a) candidato(a) que atenda a todos os seguintes requisitos:

- a)** Esteja regularmente matriculado(a) ou pretenda se matricular na Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio do Liceo Santo Amaro, Abade;
- b)** Atenda aos requisitos de condição socioeconômica estabelecidos em legislação e normas reguladoras das entidades beneficentes de assistência social na área de educação;
- c)** Seja o(a) próprio(a) aluno(a) e/ou seu responsável legal quem formaliza e assina a inscrição e a documentação exigida.

**3.2** Não são elegíveis para inscrição no processo seletivo da Bolsa Assistencial os candidatos que: (i) já sejam beneficiários de outra bolsa, desconto ou programa de custeio educacional, oferecido pelo Liceo Santo Amaro, Abade ou por qualquer outra instituição, para a mesma finalidade; (ii) tenham, a qualquer tempo, trancado e/ou cancelado sua matrícula no Liceo Santo Amaro, Abade por descumprimento contratual; (iii) não apresentem a documentação completa exigida no prazo indicado pela Secretaria.

**3.3** O aluno cuja renda familiar mensal per capita exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos não poderá participar do processo seletivo da BOLSA ASSISTENCIAL.

**3.4** A seleção pela análise socioeconômica obedecerá ao critério da renda per capita indicado nos itens "a" e "b" abaixo, sendo que a classificação será feita com base no número de bolsas disponibilizadas, observando-se da menor para a maior renda:

- a) Bolsa Integral de 100% será concedida ao candidato cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor equivalente a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo;
- b) Bolsa Parcial de 50% será concedida ao candidato cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor equivalente a 3 (três) salários-mínimos.

**3.5** Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata este Edital, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**3.6** A renda familiar bruta mensal per capita será apurada mediante o cálculo da soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do responsável para aferição das informações pela Instituição; após, divide-se o valor total apurado pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

**3.7** No cálculo referido no item 3.6 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES PARA A BOLSA ASSISTENCIAL**

**4.1** As inscrições para o processo seletivo serão efetuadas na central de atendimento do Liceo Santo Amaro, Abade, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo também ser disponibilizado através do site: [www.liceosantoamaro.com.br](http://www.liceosantoamaro.com.br)

**4.2** Ao efetuar a inscrição, o candidato e/ou seu responsável legal declara sua concordância com os termos e condições de concessão da BOLSA ASSISTENCIAL, e se compromete a se submeter à análise socioeconômica, na forma indicada no ANEXO I deste Edital.

**4.3** A concessão da BOLSA ASSISTENCIAL em favor do aluno dependerá de:

- a) O preenchimento de todos os requisitos da análise socioeconômica;
- b) A disponibilidade de vaga no segmento e série/ano pretendidos;
- c) A entrega completa e no prazo da documentação exigida no ANEXO I.

**4.4** No caso de indisponibilidade de vaga na série/ano pretendida, o candidato aprovado nos requisitos socioeconômicos poderá permanecer em lista de espera para convocação em vaga futura, dentro do mesmo ano letivo, conforme disponibilidade.

#### **5. NORMAS GERAIS**

**5.1** As disposições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais documentos escolares prevalecem naquilo que não sejam incompatíveis com o expressamente previsto neste Edital.

**5.2** Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela Direção ou Mantenedora, conforme o caso.

**5.3** O presente Edital é publicado em secretaria para ciência e conhecimento público.

**5.4** Este Edital tem vigência permanente até que venha a ser substituído por outro Edital subsequente, e pode ser complementado por regulamentos específicos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

*Original assinado por*

## **Direção do Liceo Santo Amaro, Abade**